PROJETO DE LEI Nº 099/23, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.009, de 07 de novembro de 1991 e, consequente liberação da escritura definitiva do imóvel.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.009, de 07 de novembro 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - *Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa ORTELANI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., estabelecida nesta cidade, à BR 369 – KM.3, inscrita no CNPJ sob nº 04.455.755/0001-31, o lote de terras nº 2-E-1-A, com área de 2.469,86 metros quadrados, situada na Gleba Bandeirantes, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:*

"Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado da faixa de domínio da Rodovia BR-369, segue confrontando com o lote nº 2-E-1-A, nos rumos NW80°.00´SE, medindo 17,00 metros; NW.67°.00´SE, medindo 21,50 metros; NW.56°00´SE, medindo 22,00 metros, e rumo NW.50°30´SE, medindo 16,00 metros, até um outro marco cravado ao lado da Faixa de Domínio da R.F.F.S.A., deste ponto, confrontando com a Ferrovia acima mencionada, no rumo SW43°33´NE, medindo 41,90 metros, até um outro marco cravado ao lado da Faixa de Domínio da Rodovia PR-444; deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, nos rumos SE54°10´22"NW, medindo 39,40 metros e rumo SE88°39´NW, medindo 27,50 metros, até um outro marco cravado ao lado da Faixa de Domínio da Rodovia BR-369; e finalmente deste ponto, confrontando com a Rodovia acima mencionada, no rumo NE.42°00´57"SW medindo 41,70 metros, até o ponto de partida".

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008, e em cumprimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nos autos do Inquérito Civil nº MPPR-0008.10.000078-8, firmado junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, escriturar, bem como liberar, definitivamente, o lote de terras descrito no artigo anterior, à empresa ORTELANI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.455.755/0001-31.

Art. 3º - Após a publicação da presente Lei, o Executivo mandará lavrar Escritura, bem como baixará Decreto que será instrumento hábil de liberação para averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 7º da Lei nº 3.536, de 18 de agosto de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de novembro de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO ONOFRE DA SILVA
Data: 13/11/2023 17:28:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito